



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 024.03.2025

Santo André, 19 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto:** Ofício nº 45/2025 – G.P. – Proc. CM nº 7085/2024 – Cota nº 1/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 137/2024**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre instalações de Painéis Solares Fotovoltaicos no Município de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os painéis solares são considerados equipamentos e se enquadram na mesma categoria de outros dispositivos mecânicos, como, por exemplo, máquinas de ar condicionado, os quais não demandam, por parte desta Prefeitura, licenciamento prévio para a instalação.

Ocorre que, a proposta nos moldes apresentados no projeto de lei fomenta a construção de estruturas que, posteriormente, poderão ser desvirtuadas, tornando-se, assim, áreas construídas. Isso, por si só, prejudicaria a composição dos índices urbanísticos no lote, especialmente porque os painéis solares são isentos de tributação.

Vale registrar que os painéis solares devem ser fixados diretamente no solo, com altura máxima que garanta a inclinação necessária para o aproveitamento dos raios solares ou apoiados sobre estruturas existentes na edificação, sem a criação de espaços utilizáveis entre as placas e as coberturas existentes.

As áreas sob os painéis solares somente poderão ser utilizadas para a instalação de caixas d'água e equipamentos mecânicos.

Assim, partindo do princípio que todas as coberturas são feitas em conformidade com a legislação, em obediência aos recuos, índices, etc., as placas apoiadas sobre elas também estariam de acordo com as restrições legais, dispensando o licenciamento.

Ademais, a ocupação de recuos para instalação de painéis solares diretamente sobre estruturas existentes e regularizadas, como abrigos de veículos, é aceitável. No entanto, é essencial a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que ateste a estabilidade da estrutura.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Por fim, informamos que nos casos em que seja tecnicamente necessária a construção de novas estruturas de suporte para os painéis solares, estas deverão ter altura máxima de 1,80m e não deverão ser consideradas para fins de cálculo de número de pavimentos, gabarito, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito do Município de Santo André